



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2023**

Regulamenta a integralização curricular de estudante de graduação, em 2023.1, após padronização de unidade de carga horária de 15 horas e dá outras providências.

O **Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia**, no exercício de suas atribuições legais, em virtude da conversão da unidade de carga horária dos componentes curriculares para 15 horas e consequente adaptação das matrizes curriculares de todos os cursos de graduação da instituição em 2023.1, considerando as Resoluções do CONSEPE nº 07/2021 e do CAE Nº 12/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras para a integralização curricular de estudante mantido na matriz curricular em que estava vinculado em 2022.2.

§ 1º Em caso de *déficit* de carga horária de componente obrigatório, o estudante terá a matriz integralizada, desde que tenha cursado todos os componentes obrigatórios, mesmo que com carga horária diferente.

§ 2º Em caso de *déficit* de carga horária em componente optativo ou componente livre, ficará desobrigado de cursar até 12% da carga horária das referidas naturezas na matriz de vinculação.

**Art. 2º** A desobrigação de cursar a carga horária, conforme disposto no Art. 1º, será aplicada para efeito de integralização curricular nos semestres de 2023.1 a 2024.2.

**Parágrafo Único** O estudante mantido na matriz curricular a que estava vinculado em 2022.2 que não cumprir os requisitos de integralização no prazo estabelecido no **caput**, será migrado pelo Colegiado para a matriz mais recente do seu curso ao final do semestre de 2024.2.

**Art. 3º** Constará, no histórico escolar do estudante que permaneceu na matriz curricular a qual estava vinculado em 2022.2, no momento da integralização curricular, o seguinte

texto: “o déficit de carga horária em relação à matriz curricular, identificado neste histórico, está de acordo com a Resolução CAE nº 03/2023”.

**Art. 4º** Fica revogada a deliberação do CAE de 14/11/2012 sobre a dispensa de até 17h de optativas.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 03 de maio de 2023.

**Claudiani Waiandt**

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



---

*Emitido em 03/05/2023*

**RESOLUÇÃO Nº 34/2023 - CAE/UFBA (12.01.78)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 04/05/2023 20:39 )*

CLAUDIANI WAIANDT

*PRESIDENTE*

*SOC/UFBA (12.01.07)*

*Matrícula: ###114#7*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **34**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/05/2023** e o código de verificação: **5c4a26f9bc**